

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 023/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a esta casa legislativa o Projeto de Lei nº 023/2025, cujo objetivo é a alteração na forma de indenização, aos servidores.

A consolidação do Projeto anexo, que tem por finalidade manter o Programa Vale – Alimentação, convalidando o Programa, já previstos em leis anteriores, com pequenas alterações.

Com a lei atualmente em vigor, mantém-se o repasse do valor do vale, mediante utilização de cartão, por meio de empresa administradora, que é contratada por meio de processo licitatório.

A forma que vem sendo adotada, faz parte de um ajuste com o Comércio local, como medida de facilitação de uso do vale e para facilitar o controle de usuários, que também pretendem usufruir do benefício complementar (também de caráter indenizatório), nos termos da Lei Municipal nº 1.122/21 – Instituiu o “Programa Compre Aqui, Ganhe Mais”.

Ocorre que o comércio em geral de Vila Lângaro (também da região), vem tendo dificuldades de manter o credenciamento com a Gestora dos cartões, por sucessivos atrasos nos repasses dos valores, ou seja, recebe do Município e retarda muitos dias para pagar às empresas que fornecem gêneros alimentícios aos servidores.

Assim, ao alterar e consolidar este Programa, o Município está referendando o benefício de caráter indenizatório que continuará beneficiando todos os servidores, de forma automática, exceto os que, de forma expressa, vierem a desistir da adesão ao Programa.

Também, manter-se-á o “Programa Compre Aqui, Ganhe Mais”, que deverá ser comprovado perante o Setor de Pessoal, por meio de documentos fiscais de compra.

O vale-alimentação tem caráter alimentar e indenizatório, servindo como estímulo para os servidores, mesmo porque, há uma diferenciação para quem exerce carga horária distinta.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, colocamos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta casa.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Vossa Excelência
Evandro Rovani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Altera e Consolida o Programa Municipal, de caráter indenizatório, denominado Vale-Alimentação, para os Servidores Municipais e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal, de caráter indenizatório, denominado Vale-Alimentação, para os Servidores Municipais.

§ 1º Serão beneficiários do Programa os Servidores Municipais Efetivos, Cargos em Comissão, Contratados e os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção que estejam na ativa.

§ 2º O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, desde que o faça expressamente.

Art. 2º Não terá direito ao recebimento do Programa o servidor que:

- a) faltar ao serviço mais que dois dias por mês, ou apresentar mais de doze atestados entre os meses de janeiro e dezembro do ano efetivo, mesmo que justificadamente;
- b) apresentar qualquer pedido de licença remunerada ou não, com exceção dos casos previstos no Art. 116, inciso III, letra “b”, incisos IV, V e VI, da Lei Municipal nº 1.217/2023, de 12 de julho de 2023;
- c) sofrer qualquer tipo de penalidade.

Art. 3º O valor inicial do vale alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao mês, para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, a critério da Administração e, desde que, haja previsão orçamentária e financeira, ser reajustado através de Decreto do Executivo Municipal, na mesma data e em percentual não superior ao da revisão anual dos vencimentos concedida aos servidores do Município.

Parágrafo único – O valor do benefício criado por esta Lei poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com alimentação.

Art. 4º Os vales-alimentação serão fornecidos por meio de repasse do

valor ao servidor, na mesma data do pagamento dos vencimentos.

Art. 5º Aos servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, será pago o valor previsto no art. 4º, de forma proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

Parágrafo Único – A classificação das dotações a serem abertas, bem como os valores de transposição de dotações serão estabelecidos através de Decreto Municipal, quando da abertura dos respectivos créditos.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2025, revogando a Lei Municipal nº 1.281, de 21 de janeiro de 2025 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
aos 02 de junho de 2025.

Anildo Costella
Prefeito Municipal